

**ILMA SRA. DELEGADA DO CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LESTRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE JALES – (SP)**

A Associação Comercial e Industrial de Jales, CNPJ nº 45.130.234/0001-91, com sede na Avenida Francisco Jalles, 3097 – Centro – Jales/SP, representada pela sua Presidente Sra. Elaine Borges Bernardes, RG 27.778.374-4 SSP SP, CPF 218.450.308-85, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Dep. Guilherme Gomes nº 2630 – Jardim Trianon – Jales/SP vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de agosto de 2023, à margem do registro nº 76, às folhas 56 v. e 57 no livro RCPJ em 27/09/71, conforme cópia e documentos em anexo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Jales (SP) 22 de agosto de 2023.



  
Elaine Borges Bernardes  
Presidente





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES, representada por sua Presidente Sra. Elaine Borges Bernardes forma do previsto no Artigo XL, Parágrafo Terceiro do Estatuto Social, **C O N V O C A** os Associados do quadro com direito a voto (artigo XV, incisos I; III), para a realização de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sala de treinamento da Associação Comercial e Industrial de Jales, sito à Avenida Francisco Jalles, 3097 - Centro, em Jales (SP), *no dia 22 de agosto de 2023, às 09h00 em 1ª Convocação, e às 09h30 horas em 2ª Convocação*, para deliberar sobre a reforma do Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES na forma prevista nos artigos XL, Parágrafo Primeiro; letra c, Parágrafo Terceiro c/c o artigo XLII, inciso III do Estatuto, bem como, instituir um Regulamento Eleitoral. Fica consignado que para as deliberações a que se referem os dispositivos acima transcritos, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Serão objetos de proposta de alterações os seguintes dispositivos estatutários:

*Alterar os artigos: Capítulo VIII – artigo 18º, Parágrafo Único; Capítulo XVI – Artigos: 45º; Parágrafo Único; Artigo 46º, Parágrafo Primeiro; Parágrafo Segundo; Parágrafo Terceiro; Artigo 47º; Artigo 48º; §§º Primeiro, Segundo, Terceiro; Artigo 49º; Artigo 50º; Artigo 51º; Artigo 52º e Artigo 53ºVII – artigo 15º, letra “a”; Capítulo VIII - artigo 18º, § Único Capítulo XVI - artigo 45º, § único; artigo 46º, § primeiro, § segundo e § terceiro; Capítulo XVI - artigo 47º, artigo 48º, § primeiro, § segundo e § terceiro; Artigo 49º; Artigo 50º; Artigo 51º; Artigo 53º. Na mesma reunião, será discutido e deliberado acerca da instituição do Regulamento Eleitoral da Instituição.*

Jales (SP) 07 de agosto de 2023.



Elaine Borges Bernardes  
Presidente



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES, PARA DELIBERAR SOBRE A REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS XI, PARÁGRAFO PRIMEIRO; LETRA C, PARÁGRAFO TERCEIRO C/C O ARTIGO XLII, INCISO III DO ESTATUTO.**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas em primeira convocação, na sala de treinamento da Associação Comercial e Industrial de Jales, situado na Avenida Francisco Jalles, 3097 – Centro, Jales/SP, conforme Edital de Convocação publicado na imprensa local realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária onde compareceram os associados aptos para votarem e deliberarem a seguinte ordem do dia. Às nove horas e trinta minutos em segunda convocação a Sra. Elaine Borges Bernardes, Presidente da ACIJ, cumprimentou a todos os presentes e deu por instalada a presente Assembléia. A seguir passou a palavra para o Dr. Carlos Alberto Expedito Britto Neto, Assessor Jurídico da entidade para apresentar e explicar aos presentes a proposta da reforma do Estatuto ficando assim disposta: *Alterar os artigos: Capítulo VIII – artigo 18º, Parágrafo Único; Capítulo XVI – Artigos: 45º; Parágrafo Único; Artigo 46º, Parágrafo Primeiro; Parágrafo Segundo; Parágrafo Terceiro; Artigo 47º; Artigo 48º; §§º Primeiro, Segundo, Terceiro; Artigo 49º; Artigo 50º; Artigo 51º; Artigo 52º e Artigo 53º VII – artigo 15º, letra “a”; Capítulo VIII - artigo 18º, § Único Capítulo XVI - artigo 45º, § único; artigo 46º, § primeiro, § segundo e § terceiro; Capítulo XVI - artigo 47º, artigo 48º, § primeiro, § segundo e § terceiro: Artigo 49º; Artigo 50º; Artigo 51º; Artigo 53º. Na mesma reunião, será discutido e deliberado acerca da instituição do Regulamento Eleitoral da Instituição.* Verificou-se um erro material da publicação do Edital da Assembleia Geral Extraordinária em que houve a inserção repetitiva de artigos anteriormente transcritos no mesmo edital, o que foi verificado e anunciado a todos os presentes que esse fato não alterava em hipótese alguma a exposição, discussão e deliberação dos dispositivos estatutários aprovados em Assembleia. Após a apresentação e considerações sobre o edital, onde o mesmo foi mostrado na íntegra em uma tela plana de 103 polegadas para que os presentes tivessem a clareza do que estava sendo exposto. Dando sequência na ordem da assembleia na mesma tela, dividida visualmente em duas partes, sendo do lado esquerdo o estatuto atual e do

Dr. Carlos Alberto E. D. Britto  
Adv.º OAB-SP 93.487



lado direito os capítulos e demais artigos que estavam tendo alteração para que os presentes pudessem analisar quais seriam as alterações que estavam sendo propostas e em caso de dúvidas, deveriam suscitar eventuais questionamentos ao Assessor Jurídico, responsável pela exposição da proposta de alteração estatutária e da minuta de Regulamento Eleitoral apresentada. Ao término da explanação, novamente com a palavra, a Presidente Elaine Borges Bernardes disponibilizou a palavra aos presentes para perguntas caso houvesse dúvidas. O associado Senhor Dimas Costa, na qualidade de membro honorário e do conselho consultivo da ACIJ, requereu a palavra para propor à Assembleia que a deliberação sobre a concordância ou não da proposta de alteração de cláusulas estatutárias, deveria ocorrer por aclamação, haja vista a clareza da apresentação e as presenças dos associados que tiveram todo o tempo para tirar eventuais dúvidas da proposta apresentada, tanto do estatuto quanto da minuta do Regulamento Eleitoral. Neste instante, foi colocado em votação acerca da proposta apresentada pelo Sr. Dimas, sendo esta aprovada por unanimidade. Em seguida, a Sra. Presidente anunciou que seria necessário seu afastamento da presidência dos trabalhos sob o fundamento de que o processo de votação da proposta de alteração estatutária e da instituição do regulamento eleitoral deveria ser presidido por outro associado presente. Nesse instante, o associado e membro honorário, se apresentou voluntariamente para conduzir os trabalhos de deliberação das alterações de cláusulas estatutárias e do Regulamento Eleitoral. O Presidente da Assembleia indagou aos presentes se teriam alguma dúvida quanto ao que havia sido apresentado, quando se verificou que o Sr. Franley Machado, presente na assembleia, pediu a palavra, porém, mesmo se verificando que o mesmo não era associado da ACIJ e sem estar representando algum associado, foi concedida a palavra para que se manifestasse, em respeito à sua presença e a todos os presentes. A manifestação ocorreu no sentido de que deveria a assembleia ser interrompida para propiciar um tempo para análise das cláusulas e depois a assembleia retornaria para finalizar o processo. Manifestou ainda que teria algumas perguntas por fazer daquela forma em que houve a apresentação, não seria possível votar. Nesse instante, o Advogado da ACIJ, fez consignar ao Sr. Franley que relativamente ao primeiro tópico de sua manifestação, esta não poderia ser aceita porque contrariava os dispositivos jurídicos que norteiam a realização de uma Assembleia realizada por uma associação, como é o caso da ACIJ. A previsão estatutária

*Dr. Carlos Augusto E. B. Neto*  
Adv.º OAB-SP 93.487



não deixava dúvida quanto a obrigação em ocorrer a apresentação de proposta de alteração estatutária, discutida e deliberada por sua aprovação ou não, no mesmo ato em que esta fora convocada. Relativamente a segunda indagação, isto é, de que teria dúvidas por apresentar e teria havido tempo hábil para compreender o conteúdo dessas, foi respondido pelo Advogado Dr. Carlos Alberto, que estavam todos disponíveis naquela oportunidade para debater novamente acerca de qualquer cláusula que fora apresentada a título de proposta de modificação, inclusive poderiam permanecer o tempo que fosse necessário. Nesse instante, houve a manifestação seguida de vários associados no sentido de que o Sr. Franley as apresentasse e o advogado estava ali para contribuir com os esclarecimentos que no entender deles, já teriam sido suficientemente esclarecidos. Em resposta a essa posição, o Sr. Franley, manifestou que não precisaria mais discutir porque a maioria estava satisfeita com o debate e dessa forma, ele também não iria prolongar mais o debate e informou que poderiam dar sequência nos trabalhos. O Presidente Dimas, conduziu a votação por aclamação, tendo sido aprovado a proposta de alteração estatutária por unanimidade, da mesma forma, aprovado por aclamação a proposta de instituição do regulamento eleitoral na forma em que fora apresentado no ato da assembleia. A presidência dos trabalhos retornou para a Sra. Elaine que determinou o encerramento da assembleia e solicitou ao Secretário Geral Fernando Rodrigues Ribeiro que procedesse a lavratura da ata. Os trabalhos foram encerrados às dez horas e trinta minutos e Fernando Rodrigues Ribeiro, Secretário Geral, lavrou a presente ata, e assina juntamente com a Presidente Elaine Borges Bernardes, e o Assessor Jurídico da Entidade Dr. Carlos Alberto Expedito de Britto Neto e demais associados presentes nesta Assembleia.

Dr. Carlos Alberto Expedito de Britto Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487

Jales (SP) 22 de agosto de 2023.




Elaine Borges Bernardes  
Presidente



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

  
Fernando Rodrigues Ribeiro  
Secretário Geral

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

  
Dr. Carlos Alberto Expedito Britto Neto  
Advogado – OAB/SP n.93.487  
Assessor Jurídico da ACIJ

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES  
RUA QUARZE, 2086 - CENTRO - JALES - SP - CEP: 15700-030 - (17) 3622-4415 - 28024854

Reconheço a firma Supra de CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO, FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO, do que dou fé.

JALES-SP, sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Em test. da verdade.

Escritor: GABRIELE OLIVEIRA MARCOLINO  
Valor 16,04

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE PV

  
123927 Tabelião de Notas e de Protesto  
FIRME  
Gabriele Oliveira Marcolino  
S2048-AA0028366 - CPF 418.797.548-94  
JALES-SP





## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

**ARTIGO 1º:** A Associação Comercial e Industrial de Jales, sociedade civil de fins não lucrativos e duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, fundada em 25 de novembro de 1964, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal número 857 de 08 de novembro de 1973, e registrada no CASPC do Brasil sob o número 054, reger-se-á, pelos presentes estatutos aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, realizada nesta data, e tem por fim:

- a) Representar as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem quaisquer atividades comerciais, industrial, prestação de serviços, e todas as respectivas entidades de classe;
- b) Congregar individualmente, os sócios e diretores das empresas ou entidades enumeradas, associadas ou não, e os ex-diretores da entidade, mesmo quando não satisfaçam as exigências deste artigo;
- c) Defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa;
- d) Precipuaamente a defesa dos superiores interesses do país, do estado e do município.
- e) promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;
- f) Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- g) Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter fiscal ou social, de modo especial dos que tratam dos direitos da criança e do adolescente, atuando sem ônus, na gestão de fundos para essas finalidades;



h) Instituir através de convênios com organismos sociais ou empresas privadas Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT – destinado aos funcionários das empresas conveniadas da **ACIJ**, disponibilizando o acesso à aquisição de cestas básicas; cartão alimentação e Tickets alimentação ou Vale Refeição.

**Parágrafo Único** - A expressão **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES** será substituída pela sigla "**ACIJ**".

**ARTIGO 2º:** Para a realização e obtenção de seus fins, a Associação Comercial e Industrial de Jales, usará dos meios adequados e, especialmente:

- a) A promoção de estudos que versem sobre matérias que possam interessar à vida financeira econômica do país;
- b) A manutenção de seções de informações de consulta de defesa de interesse dos associados, e, outras, a critério da Diretoria;
- c) Manterá departamentos e núcleos, com diretoria própria nomeada pelo Presidente, inclusive o de economia, para, mediante regulamentação própria, promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados no campo econômico, financeiro, sócio político e jurídico;
- d) Publicará em jornais, boletim, revista, anuário e em mídias sociais (E-mail, WhatsApp, Facebook, Instagram, Sites entre outros meios de comunicações digitais);
- e) Mediará, quando solicitada, divergências entre sócios de sociedades comerciais e industriais ou entre empresas associadas ou não, por meio de arbitramento;
- f) Realizará, através da Diretoria, do Departamento de Economia ou dos seus demais departamentos, conferências ou cursos destinados a orientar os associados sobre assuntos de interesses gerais, e usará de qualquer outro meio adequado para elevar o espírito e o conhecimento das classes que representa;
- g) Promoverá só, ou em colaboração com os poderes públicos a solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses das classes que representa;
- h) Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, birôs de créditos, que funcionará de acordo com as normas aprovados previamente pela



Diretoria da **ACIJ**, passando a integrar a “RIPC”- Rede de Informação e Proteção ao Crédito. Os associados que usarem os serviços oferecidos pagarão taxas e contribuições específicas, estipuladas pela Diretoria;

- i) Poderá manter sedes distritais, cujo funcionamento obedecerá ao regulamento aprovado pela Diretoria.
- j) Instituir e manter Departamento Médico com estrutura própria e profissional habilitado, podendo emitir o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (sendo exames admissional, periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função). A partir dessa estrutura, poderá realizar os exames e emitir laudos relativos à PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, AUDIOMETRIA, ESPEROMETRIA, ACUIDADE VISUAL, EXAME ROMBERG e outros que vierem a ser instituídos por normas da medicina do trabalho, engenharia e segurança do trabalho, podendo se valer de contratação de profissionais qualificados previamente.
- l) Poderá firmar convênios médicos com operadoras ou empresas de planos de saúde direcionados ao atendimento aos associados e agregados da entidade.
- m) Poderá firmar convênios com demais entidades representativas para a implementação de serviços na área de recrutamento de colaboradores.
- n) Instituir e manter serviço de recuperação de crédito relativo a direitos creditícios apresentados pelos associados objetivando promover uma maior aproximação com os interesses dos associados, seja auxiliando-o nas tratativas diretamente com os interessados.
- o) Oferecer serviços na área de recrutamento de colaboradores.
- p) Implementar a governança do Programa de Privacidade e Proteção de Dados (DPMS) de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, (Inserir regramento da lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018) objetivando otimizar e racionalizar o sistema de acesso aos dados protegidos por sigilo e privacidade, normatizando regras de acesso inclusive ao banco de dados de associados somente em casos previstos na legislação especial.



Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487



## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio Social

**ARTIGO 3º:** O patrimônio da **ACIJ** é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, veículos, receita resultante das contribuições dos associados, taxas pagas pelos associados ou não, e pelas doações que lhe forem feitas.

**Parágrafo Único** - A alienação, permuta, oneração de qualquer outro ato que implique na perda provisória ou definitiva da propriedade ou posse de qualquer bem imóvel da **ACIJ**, somente será válida com a aprovação da Assembleia Geral, sendo o "quórum" mínimo para instalação de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, em segunda convocação após trinta minutos com qualquer número de associados em condições de votar, a decisão será por maioria de votos dos presentes, publicando-se editais na forma do capítulo XV seu artigo 43 e Parágrafos.

## CAPÍTULO III

### Do Quadro Social

**ARTIGO 4º:** O número de associados é ilimitado e, do quadro social podem participar os que tenham residência ou domicílio na cidade de Jales, ou fora dela, contanto que possuam a necessária idoneidade e integrem qualquer das seguintes categorias:

- a) As empresas mercantis, prestadoras de serviços, individuais ou coletivas e seus diretores ou sócios, os comerciantes e industriais;
- b) Os que exerçam profissões relacionadas com as atividades econômicas: inscritos nos órgãos públicos, municipal, estadual e federal;
- c) As associações de classe, as fundações, os institutos, as organizações ou entidades de qualquer natureza ligadas as atividades econômicas, ainda que sem intuito lucrativo;
- d) Os que forem contribuintes de impostos que, normalmente forem lançados sobre atividades profissionais a critério da Diretoria;
- e) Os profissionais liberais.
- f) Os ex-presidentes da entidade (**ACIJ**), que tenham cumprido o mandato integral, ainda que não preencham nenhum dos requisitos das alíneas precedentes, serão considerados



associados usando somente os documentos de pessoa física RG e CPF, e serão enquadrados como Associados Honorários Especiais, integrando automaticamente o Conselho Consultivo como membros natos e perpétuos.

## CAPÍTULO IV

### Classificação dos Associados e de suas Contribuições

**ARTIGO 5º:** As empresas são classificadas como associada contribuinte, considerando-se o seu enquadramento tributário junto aos órgãos públicos, federal, estadual e municipal:

1) Contribuinte:

a) Bancos, Grandes e Médias Empresas (filial).

b) Empresas de Médio e Grande Porte (local)

c) Empresas de Pequeno Porte (EPP)

d) Micro Empresa (ME) e MEI – Microempreendedor individual e Entidades.

e) Empresário Rural, Autônomo Municipal (com inscrição única – estadual ou municipal).

2) Beneméritos (considerar a classificação da sua empresa nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”.

3) Honorários (ISENTO), desde que comprove que não tenha constituído empresa Ativa.

**Parágrafo Primeiro:** Associados contribuintes são os que pagam regularmente as mensalidades fixadas pela Diretoria e Conselho Consultivo, conforme classificação deste Artigo.

**Parágrafo Segundo:** Os valores das contribuições mensais serão atribuídos pela Diretoria considerando-se a classificação das empresas neste Artigo e as receitas necessárias para a manutenção da ACIJ, os valores das mensalidades aprovados pela Diretoria deverão constar em ATA.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores fixados de acordo com o parágrafo anterior, serão corrigidos anualmente a critério da diretoria. As contribuições mensais poderão ser alteradas, se aprovadas em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Consultivo, com a presença mínima de dois terços dos membros eleitos.

**Parágrafo Quarto -** Honorários são os associados ou não que, por excepcionais serviços prestados à classe, à entidade ou à coletividade, se fizeram dignos dessa homenagem.

  
Carlos Alberto E. B. Neto

5



**ARTIGO 6º:** O título de benemérito será conferido ao associado que por excepcionais serviços prestados à entidade, se tornar merecedor dessa homenagem.

**Parágrafo Único** - Aos associados beneméritos e honorários a **ACIJ**, conferirá diplomas em sessão solene.

## CAPÍTULO V

### Da Admissão de Associados

**ARTIGO 7º:** O associado contribuinte será admitido pela Diretoria mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado, contrato social da empresa e documento com foto do administrador da empresa, no pleno uso de seus direitos sociais.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas associadas, quando tiverem a sua titularidade transferida para terceiros, o ex-titular da empresa juntamente com o novo terão que comunicar a tesouraria e aos birôs de créditos a mudança, informando por escrito se o novo proprietário assume a responsabilidade total dos registros feitos pelo ex-titular junto aos birôs de créditos, caso contrário, os registros serão cancelados, se o novo titular assumir os registros terá que fazê-lo através de carta declaração com firma reconhecida em cartório.

**Parágrafo Segundo** - Do ato da diretoria que negar admissão a qualquer candidato caberá recurso ao Conselho Consultivo.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho se reunirá com os membros eleitos e vitalícios, no prazo de quinze dias após a data do protocolo para apreciar o recurso do interessado; e deliberará com o número dos conselheiros presentes, da sua decisão caberá recurso para Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

**ARTIGO 8º:** Os títulos de beneméritos e honorários serão conferidos em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho consultivo mediante proposta de dois Diretores ou cinco membros do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único** - Os títulos referidos neste artigo serão conferidos quando a proposta for aprovada por maioria simples do total dos membros eleitos daquele órgão.

  
*Dr. Carlos Alberto E. B. Neto*  
Adv.º OAB-SP 93.487



## CAPÍTULO VI

### Da Suspensão e Exclusão de Associados

**ARTIGO 9º:** Suspende-se a qualidade de associado, por deliberação da Diretoria:

- a) Pela denúncia em processo crime do titular ou seu diretor, inafiançável até o julgamento final;
- b) A empresa pela falta de pagamento de 01 (uma) mensalidade, após a comunicação prévia por e-mail ou por outro meio que o substitua.
- c) A pedido do associado quando se afaste temporariamente do quadro por motivo justificado e aceito pela Diretoria.
- d) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- e) Por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- f) Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da letra "e" do artigo 1º.
- g) Quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia, da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único:** A apuração dos fatos descritos no caput será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da **Associação Comercial e Industrial de Jales**; oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

**ARTIGO 10º:** A exclusão do associado, sócio proprietário ou diretor responsável, dar-se-á por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) Por motivo de falência.
- b) Faltando o associado ao pagamento de duas mensalidades seguidas, implicará na sua comunicação pela Diretoria para adotar as medidas previstas em estatuto, inclusive sua notificação por escrito para regularizar o débito em 30(trinta) dias;
- c) Exclui-se o sócio proprietário ou seu diretor que for condenado, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- d) Descumprir decisão arbitral proferido nos termos da alínea "E" do artigo primeiro deste estatuto;
- e) Contrariando, por sua conduta, as finalidades sociais;



f) Infringir gravemente este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, ou do Conselho Consultivo.

g) Poderão ser também aplicadas as mesmas penalidades se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim;

**Parágrafo Primeiro** - Os associados benfeitores e honorários, poderão ser excluídos nos casos previstos nos Artigos 9º e 10º e suas alíneas, após avaliadas a gravidade do fato a critério da diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Aos associados excluídos de acordo com a alínea "b" deste artigo, é facultado o reingresso na entidade, mediante formalidades exigidas para admissão de novos associados uma vez que liquidem previamente, o débito anterior ao preço da mensalidade vigente bem como os serviços prestados no ato do reingresso.

**Parágrafo Terceiro** - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas "D", "E" e "F" e "G", cabe recurso voluntário e pessoal, sem efeito suspensivo, para a Assembleia.

**ARTIGO 11º:** O recesso só será concedido a associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ATA da reunião da Diretoria em que seja tomado conhecimento do pedido.

## CAPÍTULO VII

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**ARTIGO 12º:** São direitos dos associados contribuintes honorário especial e benemérito.

- a) Assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Requerer, mediante justificção assinada pelo menos por cinco por cento dos associados quites com os cofres sociais, para convocação de Assembleias Extraordinárias;
- c) Frequentar a sede social e utilizar-se, nas condições, modos e honorários estipulados pela diretoria, de todos os serviços e benefícios mantidos pela entidade;
- d) Apresentar visitantes nacionais e estrangeiros, inscrevendo a visita no registro competente.



**Parágrafo Primeiro:** Os associados que ingressarem no Quadro Associativo ficam vinculados aos deveres e obrigações previstos neste Estatuto, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, exceto nos casos de falência da empresa, encerramento ou morte do associado representante legal da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Os direitos sociais são intransferíveis.

**ARTIGO 13º:** Aos associados honorários assistem os mesmos direitos enumerados no artigo precedente e às suas alíneas, excetuados os de tomarem parte nas votações e deliberações, e os de receberem votos para cargos administrativos.

**ARTIGO 14º:** São deveres dos associados contribuintes, ex-presidentes e beneméritos:

- a) Exercer cargos em comissões em virtude de eleição ou nomeação;
- b) Respeitar e observar este estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais da Diretoria, do Conselho Consultivo, e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "e" do artigo II;
- c) Prestar, quando solicitados, informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive para os birôs de créditos.
- d) Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- e) Não tomar deliberações de interesse direto ou vital das classes representadas pela entidade, sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- f) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais;

**ARTIGO 15º:** Não poderá participar da Assembleia Geral:

- I) Associados admitidos ao quadro social a menos de 180 (cento e oitenta) dias, da data que antecede a eleição.
- II) Associados que não estiverem em dia com suas contribuições, inclusive a referente ao mês anterior que, na ocorrência da Assembleia Geral, deverá ter a sua quitação efetuada até o dia 15 (quinze) do mês e, se a data coincidir com dia não útil, o vencimento dar-se-á no dia útil anterior;

  
Dr. Carlos Alberto B. Neto  
CPF 03.487



III) Para a ocupação de cargos administrativos, deve-se respeitar o tempo mínimo de filiação exigido que é, para presidente, de 1(Um) ano (365 dias), e para os demais cargos administrativos, 06 (seis) meses (180 dias), para as duas situações o tempo é contado da data da filiação até o dia da eleição, excluindo o dia da filiação e incluindo o dia da eleição.

IV) Os associados honorários têm direito a voto e não ser votado.

**ARTIGO 16º:** Os associados não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Órgãos Administrativos

**ARTIGO 17º:** A administração da entidade é exercida por órgãos deliberativos, consultivo, fiscal e executivo, e que são os seguintes:

- I) Pela Assembleia Geral, como soberano poder deliberativo;
- II) Pela Diretoria, como órgão executivo e de administração efetiva;
- III) Pelo Conselho Consultivo, como órgão de assessoramento à Diretoria;
- IV) Pelo Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador do movimento econômico-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as funções serão desempenhadas gratuitamente.

**Parágrafo Segundo** - Os exercentes dos cargos de diretoria, conselho consultivo e conselho fiscal, serão eleitos bienalmente, por sufrágio direto e secreto, na segunda quinzena de fevereiro dos anos pares, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Podem ser eleitos diretores e conselheiros não só os associados das firmas Individual ou Coletiva a que estes estatutos confirmam tais direito, como também (diretores das pessoas jurídicas) associadas, desde que nominadas no cadastro da Entidade e seja representantes das empresas na ACIJ, respeitado o Artigo 15º, Itens I, II, III e IV.

**Parágrafo Quarto** - Os gerentes de filiais de empresas associadas que tenham suas sedes fora do município e enquanto estiverem a elas ligadas, poderão ser eleitos para os cargos administrativos, exceto os cargos previstos para a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quinto** - Os gerentes e diretores, com a função de procurador das empresas associadas no município de Jales, nomeados junto à ACIJ devidamente identificados através



de xerox dos documentos que comprovam a função do mesmo, poderão ser eleitos para todos os cargos administrativos ressalvando as restrições do Artigo 15º, Item I, II, III e IV, exceto os cargos previstos para a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Sexto** - Serão destituídos de seus cargos por decisão da Assembleia Geral, os diretores e conselheiros enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 10º deste estatuto.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os eleitos desempenharão suas funções como pessoas físicas.

**Parágrafo Oitavo** – Não poderá participar da Diretoria e do Conselho Consultivo, bem como, integrar chapa para concorrer a eleição realizada pela ACIJ nos termos do estatuto o associado que tiver como ramo de atividade empresarial qualquer um dos serviços disponibilizados pela **ACIJ** enumerados no artigo 2º, letras: “j”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p”, bem como de outras áreas que forem criadas.

**ARTIGO 18º:** Os mandatos dos órgãos de administração, de que tratam os artigos 17º e 18º deste estatuto, terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição por igual período.

**Parágrafo Único:** Em se verificando a ocorrência prevista no artigo 48º, parágrafos 1º e 2º e 3º será permitida a prorrogação do mandato da diretoria que tivera completado o mandato regimental de dois anos e tendo sido reeleita por igual período, para que ocorra a abertura de um novo processo eleitoral que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses a contar da certificação do não registro de chapas para concorrerem no pleito eleitoral e ainda, não havendo aceite por parte dos demais diretores ocupantes dos respectivos cargos em curso para o cumprimento do previsto no referido dispositivo.

**ARTIGO 19º:** Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nos respectivos órgãos de que façam parte, observadas as restrições previstas neste estatuto.

**ARTIGO 20º:** Perderá automaticamente o mandato o membro de diretoria que sem motivo justificável, previamente comunicado à presidência, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente a quatro, ou alternadamente a oito reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da diretoria de que faça parte.



**Parágrafo Único** - Após a terceira falta consecutiva, ou após a sexta alternada, o presidente ou o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o faltante das consequências de nova falta à reunião seguinte.

**ARTIGO 21º:** Verificada a vacância de um cargo na diretoria, o preenchimento do mesmo dar-se-á por eleição da diretoria, podendo ser escolhido um membro do conselho deliberativo ou um simples associado, para o preenchimento do referido cargo.

**ARTIGO 22º:** Por proposta de, no mínimo, mais da metade dos diretores e conselheiros, a Assembleia Geral poderá conferir títulos "Presidente Emérito", aos que já exerceram a presidência da entidade, e de "Diretor Emérito" aos ex-diretores, cujos serviços ao comércio e a indústria sejam considerados relevantes.

**Parágrafo Primeiro** - Tais homenagens somente serão conferidas a pessoas que não mais integram cargos de diretoria e que tenham pelo menos dez anos de serviços prestados à classe.

**Parágrafo Segundo** - O presidente da entidade poderá convocar o presidente emérito ou o diretor emérito, para opinarem sobre assuntos de relevância reconhecida.

**Parágrafo Terceiro** - Os agraciados com os títulos acima terão assento à mesa principalmente nas reuniões ou solenidades.

## CAPÍTULO IX

### Da Diretoria e dos Diretores

**ARTIGO 23º:** A diretoria compor-se-á de:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um secretário geral;
- d) Primeiro e segundo secretários;
- e) Um tesoureiro geral;
- f) Primeiro e segundo tesoureiros;
- g) Um assessor de relações públicas e divulgação.



Carlos Alberto E. B. Neto  
OAB-SP 83.467



**Parágrafo Primeiro** - Qualquer membro da diretoria pode ser reeleito indefinidamente, exceto o presidente, que não pode exercer mais de duas gestões consecutivas, sem interregno de mandato.

**Parágrafo Segundo** – Conforme previsão estabelecida no **artigo 17, §8º**, não poderá participar da Diretoria e do Conselho Consultivo, bem como, integrar chapa para concorrer à eleição de composição de diretoria (executiva e conselho consultivo) realizada pela **ACIJ** nos termos do estatuto o associado que tiver como ramo de atividade empresarial qualquer um dos serviços disponibilizados pela **ACIJ** enumerados no **artigo 2º, letras: “j”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p”**, bem como de outras áreas que forem criadas.

## CAPÍTULO X

### Da Competência da Diretoria

**ARTIGO 24º:** Compete à diretoria:

- I) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e fazer observar e cumprir estes estatutos e os regulamentos;
- II) Deliberar sobre tudo quanto interesse à entidade, e que não seja de competência da Assembleia Geral ou de outro órgão da entidade;
- III) Elaborar regulamentos para todos os serviços da entidade;
- IV) Admitir e suspender associado contribuinte;
- V) Organizar quadro de funcionários, determinando-lhes condições de investidura e funções, direitos, regalias e obrigações, fixando os respectivos vencimentos;
- VI) Suspender sócios beneméritos;
- VII) Propor à Assembleia Geral Extraordinária para tanto convocada, a destituição de diretor ou conselheiro, nas hipóteses dos **artigos 9º e 10º** deste estatuto;
- VIII) Deliberar, no início de suas atividades, sobre a nomeação de consultores jurídicos, assessores técnicos, redatores publicações periódicas e técnicas de serviços temporários ou não;
- IX) Cooperar com o presidente na elaboração do relatório bienal de contas e mais elementos demonstrativos da administração, a serem apresentados à Assembleia Geral Extraordinária;
- X) Procurar sempre ampliar o quadro associativo;

  
R. B. Neto



XI) Alterar e fixar valores das respectivas contribuições mensais e taxas segundo os critérios estabelecidos no **Artigo 5º e seus Parágrafos**.

XII) A outorga de títulos de associados beneméritos e honorários, respeitando o disposto no artigo sétimo e seu parágrafo único;

XIII) A exclusão de associados, nas hipóteses previstas no artigo 10º;

XIV) Criação, desenvolvimento ou supressão de serviços sociais;

XV) Os casos não previstos neste estatuto;

XVI) Declarar extinto o mandato de diretor que faltar, sem motivo justo, a quatro reuniões consecutivas ou oito alternativas.

**Parágrafo Primeiro** – O afastamento deverá ser solicitado por escrito, com as devidas justificativas e assinado pelo próprio interessado.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de recusa, compete a diretoria afastar o diretor do cargo de forma definitiva.

**ARTIGO 25º:** As sessões da diretoria serão ordinárias, no mínimo uma vez por mês em dia da semana que o presidente determinará ao iniciar seu mandato, e extraordinárias convocadas de véspera pelo presidente, e quando necessário por qualquer diretor, com menção sumária do assunto a ser tratado.

**Parágrafo Primeiro** - Das sessões será lavrada no "Livro de ATA da Diretoria" (ou impressa e arquivada em pasta) ATA em que se registrarão todas as ocorrências e deliberações, devendo os diretores assinar, até a hora do início da sessão, o "Livro de Presença dos Diretores".

**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão tomadas com a presença de, pelo menos sete membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, as decisões serão por maioria de votos dos presentes, votando o presidente somente se houver empate.

**Parágrafo Terceiro** - As sessões terão lugar na sede social, mencionando-se esta circunstância na Ata, e só por motivos de força maior se realizará noutro local.

**Parágrafo Quatro** - Nas sessões especificamente convocadas em que deve estar presente o conselho consultivo, será indispensável, para qualquer deliberação, a presença de pelo menos cinco conselheiros eleitos.

  
Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
11 362 93 487



## CAPÍTULO XI

### Da Competência dos Diretores

**ARTIGO 26º:** Compete ao presidente:

- I) Convocar e instalar as sessões das Assembleias Gerais;
- II) Convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria, e convocar as do conselho consultivo, presidindo-as quando forem conjuntas;
- III) Representar a entidade em juízo ou extrajudicialmente, constituindo procurador quando necessário;
- IV) Nomear comissões extraordinárias para a execução de incumbências especiais, presidindo-as quando julgar necessário;
- V) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da diretoria, e do conselho consultivo;
- VI) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos;
- VII) Superintender todos os serviços internos e externos da entidade;
- VIII) Tomar, "ad referendum" da diretoria, todas as medidas que pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento; exceto fazer doações em dinheiro ou pagar bens físicos, sem aprovação da diretoria;
- IX) Dar posse a diretores e conselheiros;
- X) Promover entre a diretoria, eleição para o preenchimento de cargo vago na diretoria, em conformidade com o **artigo 21º**;
- XI) Assinar, juntamente com o secretário geral, contratos e quaisquer documentos que importam obrigações para a entidade, bem como a correspondência social e os termos de abertura e encerramento de livros;
- XII) Assinar, juntamente com o tesoureiro geral, títulos cambiários, duplicatas de faturas, cheques para movimentação de contas bancárias e títulos de dívidas em geral, respeitadas as limitações previstas no **artigo 24º, inciso XII letra "E"**;
- XIII) Apresentar a julgamento da Assembleia Geral, no fim de sua gestão, o relatório e balanço financeiro de seu biênio administrativo, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

  
Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
OAB SP 93.487



**ARTIGO 27º:** Compete ao primeiro e segundo vice-presidente na ordem de sua designação, substituir o presidente, em suas faltas e impedimentos, representando-o sempre que por ele convocado, ou na sua ausência temporária.

**ARTIGO 28º:** Compete ao secretário geral:

- I) Superintender todos os serviços da secretaria e fazer para que se organize e executem regularmente;
- II) Secretariar as reuniões da diretoria e as conjuntas com o conselho consultivo;
- III) Assinar com o presidente, os papéis referidos no **artigo 26º, inciso XI**;
- IV) Impor penalidades disciplinares aos funcionários;
- V) Fazer o termo de abertura e encerramento no "Livro de Presença dos associados", nas assembleias gerais.

**ARTIGO 29º:** Compete ao primeiro e segundo secretários na ordem de sua designação, auxiliar o secretário geral em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 30º:** Compete ao tesoureiro geral:

- I) Superintender todos os serviços da tesouraria e os de contabilidade;
- II) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à entidade;
- III) Prover a arrecadação das dívidas ativas e contribuições devidas à entidade;
- IV) Depositar em bancos designados pela diretoria, o dinheiro, as apólices, ações, debêntures e os títulos similares, não conservando em caixas quantia superior à necessária ao pagamento das despesas comuns da entidade;
- V) Assinar com o presidente, os documentos referidos no art. 26º, inciso XII.

**ARTIGO 31º:** Compete ao primeiro e segundo tesoureiros, na ordem de sua designação, auxiliar e substituir o tesoureiro geral em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 32º:** Compete ao Diretor de relações públicas a divulgação, manter informados os associados e toda a coletividade sobre a atuação da entidade concedendo entrevistas, enviando boletins semanais à imprensa e rádio, promovendo a ampliação do quadro social.



## CAPÍTULO XII

### Das Vagas e dos Impedimentos

**ARTIGO 33º:** Em caso de impedimento ou vaga, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência:

- I) Primeiro vice-presidente;
- II) Segundo vice-presidente;

**Parágrafo Primeiro** - Dá-se o impedimento de diretor ou conselheiro na hipótese de sua ausência temporária sem licença concedida e nas hipóteses previstas no artigo 17º, parágrafo quinto.

**Parágrafo Segundo** - Dá-se vacância de cargo quando seu titular falece, pede demissão, muda de cidade ou passa a ocupar definitivamente, cargo hierarquicamente superior dentro da entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência da hipótese prevista nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o presidente em exercício convocará, no prazo de trinta dias, assembleia geral extraordinária, para o fim de suprir as vagas existentes pelo tempo restante dos respectivos mandatos, salvo se a hipótese se verificar **a partir** do terceiro semestre do biênio.

**ARTIGO 34º:** Em caso de impedimento ou vaga de secretário geral ou do tesoureiro geral, serão sucessivamente chamados ao exercício da secretaria geral ou da tesouraria geral, respectivamente:

- I) Primeiro secretário ou primeiro tesoureiro;
- II) Segundo secretário ou segundo tesoureiro.

## CAPÍTULO XIII

### Do Conselho consultivo

**ARTIGO 35º:** O conselho consultivo será composto de:

- I) Membros eleitos, em número de 06 (seis);
- II) Membros natos e perpétuos;

  
Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
OAB-SP 93.487





**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos serão escolhidos segundo os critérios fixados no artigo 17º, parágrafo segundo do inciso IV.

**Parágrafo Segundo** - São membros natos e perpétuos os ex-presidentes que tiverem exercido integralmente seus mandatos, os quais terão o título de presidente de honra.

**Parágrafo Terceiro** - Em cada eleição será obrigatória a renovação de, pelo menos um terço dos membros eleitos do conselho consultivo.

**ARTIGO 36º:** Compete ao conselho consultivo:

- I) Emitir parecer a diretoria, quando solicitado, sobre qualquer assunto de interesse da entidade;
- II) Opinar a assembleia geral objetivando a reforma das normas estatutárias.

**ARTIGO 37º:** As reuniões, quando apenas do conselho consultivo, serão presididas pelo último ex-presidente da entidade e na falta, pelo conselheiro mais idoso, e secretariadas por um conselheiro designado por ele na hora.

**Parágrafo Primeiro** - As Atas serão lavradas no "Livro de Atas da Diretoria" ou impressas e arquivadas em pastas.

**Parágrafo Segundo** - A matéria sobre o qual se pede o parecer do conselho consultivo lhe será exposta pelo presidente, devidamente justificada.

**Parágrafo Terceiro** - O parecer emitido pelo conselho consultivo, que orienta a diretoria, o conselheiro poderá consignar o seu voto discordante e sua motivação.

**Parágrafo Quarto** - Para apreciar o que determina o Artigo 7º, Parágrafo Segundo, somente poderão participar os membros eleitos do conselho e os ex-presidentes, não poderão participar da reunião o Presidente da ACIJ e os membros da Diretoria em exercício.

## CAPÍTULO XIV Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 38º:** O conselho fiscal será composto de:

- I) Três membros titulares;

  
Carlos Alberto E. B. Neto  
O-SP 93.497



II) Três membros suplentes;

**Parágrafo Primeiro** - Todos os membros serão eleitos segundo os critérios fixados pelo artigo 17º, parágrafo segundo.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros titulares serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos conselheiros suplentes, obedecendo-se a ordem de convocação pelo mais idoso e subsequentemente.

**ARTIGO 39º:** Compete ao conselho fiscal, através de seus membros titulares ou suplentes devidamente convocados, fiscalizarem as contas de noventa em noventa dias, ou a qualquer momento por iniciativa própria dos titulares, no mínimo dois, ou dos suplentes, num mínimo de dois sempre acompanhados de um titular.

I) Examinar os livros de escrituração contábil da entidade e todos os documentos.

II) Emitir parecer por escrito, sobre os balanços e contas da diretoria até o dia vinte e cinco de janeiro dos anos pares.

## CAPÍTULO XV

### Das Assembleias Gerais:

**ARTIGO 40º:** A assembleia geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações, sendo classificadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro:** A assembleia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar a eleição, aprovação de contas; destituição de administradores, e alteração de estatuto, sendo que, nestes dois últimos, observando o quórum legal, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, em segunda convocação com qualquer número dos associados presentes.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia Geral Ordinária se reunirá em dia da segunda quinzena de fevereiro dos anos pares por convocação:

  
Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
OAB/SP 93.487




- a) Do presidente, que terá que fazer a primeira convocação e publicação até o dia quinze de janeiro dos anos pares, e a segunda publicação até o dia dez de fevereiro dos anos pares.
  - b) Qualquer diretor ou associado, no pleno gozo de seus direitos sociais se o presidente não a convocar até a data fixada na alínea anterior.
  - c) Se o que determina as letras "A e B" não for cumprido, cabe ao Secretário Geral fazer a convocação por circular e edital afixado na secretaria e determinar a publicação em jornal local que circule no primeiro domingo a seguir.
- Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá quando o Presidente entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por um terço dos associados;
- d) A Assembleia se instalará após a primeira e segunda convocação, até sete dias da segunda publicação em jornal local no mínimo semanal e conforme determina o artigo 41º, Parágrafo Segundo, Letras A, B, C, D.
  - e) O dia e hora dentro do prazo de sete dias ficam a critério de quem a convocar e o tempo obedecerá ao que determina a letra "C" deste Parágrafo.
  - f) As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar assunto previsto no artigo 42º, inciso III, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.

**ARTIGO 41º:** A Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital afixado na secretaria da **ACIJ**, e publicado duas vezes em jornal local com circulação no mínimo semanal, mencionando o local que, salvo motivo de força maior, será a sede da entidade, o dia, a hora, a ordem do dia, e o "quórum" necessário para instalação e deliberação em primeira e segunda convocação, conforme Artigo 51º.

**Parágrafo Primeiro** - Entre a data da primeira publicação do Edital, conforme Artigo 40º, Parágrafo Primeiro, letra "a", a segunda convocação terá que ser publicada até o dia dez de fevereiro dos anos pares.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia geral se instalará e deliberará, em primeira convocação com a presença mínima de dez por cento dos associados no pleno gozo de seus direitos



Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487



sociais; em não se verificando o "quórum" mínimo instalar-se-á e deliberará com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos depois de designada no edital de convocação, conforme Artigos e Parágrafos deste Estatuto.

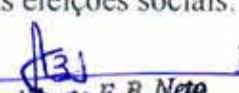
**ARTIGO 42º:** A Assembleia Geral deliberará sobre:

- I) Relatório e contas da diretoria, apresentada pelo presidente referente aos resultados do biênio administrativo findo, aprovados ou não;
- II) Eleição e posse dos membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal;
- III) Alteração do Estatuto.

**Parágrafo Único:** Para a deliberação a que se refere no inciso III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos dois terços dos presentes nas convocações seguintes.

**ARTIGO 43º:** A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre:

- I) Pedido de autorização feito pela diretoria, através do presidente, para assinar documentos que importem obrigações de natureza econômica para a entidade de valor igual ou superior a duzentos salários mínimos vigentes no país;
- II) Alienação, permuta, locação, oneração ou qualquer outro ato que implique na perda provisória ou definitivamente da propriedade ou posse de qualquer bem imóvel da entidade;
- III) Aquisição de outros bens imóveis para a entidade;
- IV) Mudança da sede da entidade para o outro local diverso atual mesmo que temporariamente;
- V) Dissolução da entidade e forma de sua liquidação;
- VI) Matéria prevista nos artigos 17º, parágrafo sexto e artigo 40º;
- VII) Qualquer outro assunto que não seja da competência exclusiva de um outro órgão administrativo da entidade;
- VIII) Recurso interposto por associados excluídos da entidade por decisão da diretoria e do conselho consultivo.
- IX) Impugnação dos resultados das eleições sociais.

  
Dr. Carlos Alberto E. B. Neto



**Parágrafo Primeiro** - O "quórum" mínimo para instalação e deliberação sobre as matérias previstas nos números II, V é de cinquenta por cento dos associados não honorários, em primeira convocação, e após trinta minutos em Segunda com qualquer número, a decisão será por maioria dos presentes à Assembleia.

**Parágrafo Segundo** - Para os demais itens I, III, IV, VII, VIII, IX deste Artigo o quórum mínimo é 10% em primeira convocação e após trinta minutos em Segunda com qualquer número, a decisão será por maioria dos presentes à Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - Outras matérias exceto as citadas no primeiro e segundo parágrafo e da eleição, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá ao que determina o Artigo 40º, Parágrafo segundo, Letras "a", "b" e "c".

**ARTIGO 44º:** Os trabalhos da assembleia geral se processarão da seguinte forma:

- a) Os associados provando que não sofrem impedimentos dos artigos 15º, escreverão seus nomes e lançarão suas assinaturas no "Livro de Presenças dos Associados", em seguida a abertura do termo, feita pelo secretário geral;
- b) A hora designada para o encerramento da assembleia geral o secretário geral lavrará o termo de encerramento do livro, datando-o e mencionando a hora;
- c) Havendo número legal, ou verificada circunstância prevista no artigo 40º, parágrafo segundo, o presidente tomará assento à mesa, declarará instalada a assembleia geral, convidando a um dos presentes para que indique um associado para presidi-la; se a indicação for aprovada, o associado indicado assumirá a presidência; se não o for, o presidente pedirá a outro dos presentes que indique outro associado, e assim até que um indicado seja aprovado, adotando-se o mesmo processo para a escolha do secretário;
- d) O secretário lerá a convocação e ordem do dia após o que o presidente dará a palavra aos associados, para discussão e posterior deliberação sobre cada um dos itens da ordem do dia;
- e) O plenário poderá preliminarmente alterar a sequência dos itens da ordem do dia;
- f) O plenário decidirá se o voto será secreto ou em aberto permitindo-se nessa hipótese, a declaração do voto em aberto, que constará em Ata, ressalva a garantia de voto secreto, quando se tratar de eleição;
- g) A mesa não poderá tomar conhecimento de matéria estranha a ordem do dia;

  
*Dr. Carlos Alberto E. B. Neto*  
OAB/SP 93.487



h) A Ata das assembleias, lavradas em livro próprio, será aprovada e assinada apenas pelos membros da mesa que dirigiu os trabalhos, valendo, para todos os efeitos, as assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Associados", salvo se o plenário deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário a sua lavratura, caso em que deverá ser submetida a sua aprovação, e assinada pelos associados presentes e demais membros da mesa.

i) Não admite o voto por procuração.

## CAPÍTULO XVI

### Das Eleições e Posse da Diretoria

**ARTIGO 45º.** O processo eleitoral da Associação Comercial e Industrial de Jales deverá seguir o Regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral que detalhará a composição e modo de funcionamento das mesas eleitorais, o registro de chapas, processo de apuração e procedimentos para recursos.

**Parágrafo único:** O Regulamento eleitoral não poderá ser alterado, modificado ou suprimido por decisão unilateral da diretoria e ou de qualquer membro da diretoria, ressaltando apenas a possibilidade de ocorrer por decisão em assembleia.

**ARTIGO 46º -** Poderão votar e serem votados somente os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, respeitando-se os dispostos do Artigo 15º deste estatuto.

**Parágrafo Primeiro -** Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração, tanto nas eleições como nas assembleias gerais.

As firmas individuais e coletivas somente poderão exercê-lo por meio de seus titulares, ou ainda pelo seu Diretor Gerente local com vínculo comprovado junto a empresa individual ou coletiva, por qualquer dos integrantes da sociedade, não sendo aceito qualquer tipo de delegação de poderes a terceiros para votação.



Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
OAB SP 93.487



**Parágrafo Segundo** - Em se tratando de firma individual ou coletiva, apenas um dos seus diretores ou seu gerente local, poderá se candidatar, desde que resida nesta cidade.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderá participar da Diretoria e do Conselho Consultivo, bem como, integrar chapa para concorrer à eleição realizada pela ACIJ nos termos do estatuto o associado que tiver como ramo de atividade empresarial qualquer um dos serviços disponibilizados pela ACIJ enumerados no artigo 2º, letras: "j", "l", "m", "n", "o" e "p", bem como de outras áreas forem criadas.

**ARTIGO 47º:** O pedido de registro de chapas será apresentado à secretaria da ACIJ, pelo candidato à presidência, dentro de seu expediente normal, com antecedência mínima de quinze dias da data do pleito, excluindo o dia da entrada, e incluindo o dia da eleição, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência, acompanhado da autorização individual com os respectivos cargos e assinada pelos demais componentes da chapa, sob pena de indeferimento sumário, de acordo com o disposto no Artigo Quarto, parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e quarto do Regulamento Eleitoral.

**ARTIGO 48º:** Da entrega do requerimento será dado recibo ao interessado, onde deverá constar data e hora do registro.

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo registro de chapa somente os diretores em exercício, poderão se habilitar ao cargo de presidente, exceto o presidente em exercício se estiver no segundo mandato.

**Parágrafo Segundo:** O diretor que aceitar exercer o cargo de presidente terá que ter o apoio da maioria dos diretores presentes na reunião especificamente convocada para este fim, os demais membros da diretoria poderão ser escolhidos entre os membros da diretoria ou associados.

**Parágrafo Terceiro:** Em se verificando a ocorrência prevista no "caput" do artigo 48º e parágrafos 1º e 2º, e não tendo sido possível obter o aceite de nenhum diretor para o



exercício do cargo de presidente será permitida a prorrogação do mandato da diretoria, inclusive contando com a mesma composição que tivera completado o mandato regimental de dois anos e tendo sido reeleita por igual período, para que ocorra a abertura de um novo processo eleitoral convocado pelo presidente que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses a contar da certificação do não registro de chapas para concorrerem no pleito eleitoral em cumprimento ao que prevê o aludido dispositivo, de acordo com previsto no artigo 18º e seu parágrafo único.

**ARTIGO 49º:** Em seguida ao encerramento do prazo mencionado no artigo 47º, a relação dos registros será afixada no mural da **ACIJ** e publicada em jornal local e no órgão que estiver sendo editado pela entidade.

**ARTIGO 50º:** As chapas distinguir-se-ão uma das outras por uma legenda adotada pelos candidatos, ou pela numeração que receberem no ato do registro.

**ARTIGO 51º:** Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

**ARTIGO 52º:** Para a eleição será obedecido o disposto no Capítulo IV – DA VOTAÇÃO, Artigo Quinto, §§º 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Regulamento eleitoral.

**ARTIGO 53º** Fica previsto que antecedente ao início da eleição para escolha da nova diretoria, será apresentado o relatório e balanço anual do exercício anterior, que deverá ser disponibilizado aos associados.

## CAPÍTULO XVII

### Disposições Gerais e Transitórias

O exercício social é de 1º de MARÇO do ano par até 31 de DEZEMBRO do ano ímpar seguinte, mas os mandatos vigorarão até o último dia do mês de fevereiro dos anos pares. No caso de extinção da entidade, seu patrimônio reverterá para uma ou mais instituições sociais e sem fins lucrativos e que preencham os requisitos exigidos por normas legais, com

*[Handwritten signature]*



cadastro atualizado e regularizado junto ao ministério da previdência ou qualquer órgão de instância federal e estadual, junto a assembleia geral e locais, a critério da assembleia geral que determinará a liquidação e indicação da instituição beneficiada.

A entidade se extinguirá no caso em que não haja associados em número suficiente para preencher os cargos da administração, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

A entidade tem como símbolos a sua Bandeira com o emblema que reúne figuras simbólicas, do comércio, da indústria e dos demais setores da economia.

Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Jales (SP) 22 de agosto de 2023.



  
ELAINE BORGES BERNARDES  
Presidente



  
FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO  
Secretário Geral



  
CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO  
O.A.B./SP nº 93.487

Assessor Jurídico da ACIJ

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
TABELIONATO JALLES JOSÉ DE VASCONCELOS RODRIGUES  
RUA QUINZE, 2395 - CENTRO - JALES - SP - CEP: 15700-002 - (17) 3622-4415 / 3633-6954

Reconheço a firma Supra de CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO, ELAINE BORGES BERNARDES, FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO, do que dou fé.  
JALES-SP, sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Em test.o \_\_\_\_\_ da verdade.

Escrivente: GABRIELE OLIVEIRA MARCOLINO  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIDADE EV Valor 24,06





**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES**

**CAPITULO I**

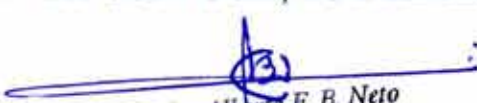
**ARTIGO PRIMEIRO:** As eleições para composição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da ACIJ serão realizadas bienalmente, nos anos pares e no mês de fevereiro do exercício imediatamente após a conclusão do biênio que se encerra, por convocação do presidente da Diretoria, cujo sufrágio será feito através do voto direto e secreto dos seus Associados com direito a voto.

**ARTIGO SEGUNDO:** No decorrer da primeira quinzena de dezembro do ano em que terminem os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria, convocará seus membros para fixar a data das eleições de renovação daqueles órgãos, a qual, necessariamente será na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano que se iniciou após o biênio do mandato que se encerra, na sede da Associação.

**ARTIGO TERCEIRO:** Para efeito do disposto no artigo 1º, serão considerados Associados com direito a voto, todos associados quites, em dia com suas contribuições para com a ACIJ, que tiverem pago todas as mensalidades vencidas até o mês de (janeiro) imediatamente anterior ao da realização das eleições e associados com mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de associação.

**Parágrafo Único:**— Só poderá votar 1 (um) representante legal da empresa (titular, sócio ou diretor) das empresas associadas.

**CAPITULO II - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS**



*Dr. Carlos Alberto E. B. Neto*  
Adv.º OAB/SP 93.487



**ARTIGO QUARTO:** As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da Entidade, por Edital de convocação feito em jornal de circulação na cidade, levado a efeito por uma única vez, atentando-se para o prazo fixado de no mínimo 15 dias antecedente ao pleito eleitoral.

1º - Data da eleição, local e horário de votação;

2º - Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

3º - Dos documentos exigidos para os cargos a serem registrados para cada chapa concorrente, previstos no parágrafo quinto abaixo;

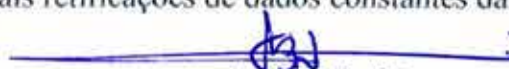
4º - Após o recebimento do registro da chapa, a comissão eleitoral, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas deverá emitir uma declaração de regularidade da chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral instaurado pela ACIJ.

5º - O prazo fixado para apresentação do registro de chapas obrigatoriamente deverá seguir o estabelecido no Parágrafo Terceiro do “caput”, inclusive atentando-se para eventuais correções de dados preenchidos.

**Parágrafo Primeiro** - As chapas apresentadas deverão estar completas, compondo todos os nomes aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e suplentes, contendo ainda nome da empresa associada que representa e com mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de associação

**Parágrafo Segundo** - As chapas terão ainda que ser subscritas por todos seus integrantes, observando o preenchimento dos requisitos objetivos para participar do processo eleitoral, com mais de 365 (cento e oitenta) dias de associação e com direito a voto.

**Parágrafo Terceiro** - Até 15 (quinze) dias antes do pleito fixado pela diretoria e devidamente veiculado nos meios de comunicação da ACIJ bem como, através do edital publicado na imprensa local quanto ao prazo estabelecido para a eleição, serão admitidos os pedidos de registro de chapas completas, indicando os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal e Suplentes, incluído nesse prazo o estabelecido para eventuais retificações de dados constantes da Chapa apresentada



Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Advº OAB-SP 93.487



**Parágrafo Quarto** - As chapas distinguir-se-ão uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro.

**Parágrafo Quinto** - Relativamente aos documentos exigidos para o registro de chapas deverão ser apresentados: dos documentos exigidos para o Presidente e Vice-Presidente: **1-** RG e CPF, **2-** Certidão de Distribuição - Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos - Justiça Federal, **3-** Certidão de Distribuições - Ações Cíveis e Criminais - Justiça Federal, **4-** Certidão de Distribuições Cíveis - TJSP, **5-** Certidão de Distribuições Criminais (Ações e Execuções) - TJSP, **6-** Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado - Secretaria da Fazenda, **7-** Certidão de Protesto, **8-** Certidão de Antecedentes Criminais - Polícia Federal, **9-** Certidão de Antecedentes Criminais - IIRGD, **10-** CADIN Estadual.

**Parágrafo Sexto** - Cada associado poderá integrar e assinar somente um pedido de registro de chapa. Após o recebimento do registro da chapa a comissão eleitoral emite acerca da regularidade da chapa.

**Parágrafo Sétimo** - As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos pleiteados. Em caso de escolha de votação através de urna eletrônica, o processo deverá seguir adotando as normas equivalentes ao processo eleitoral vigente, isto significará que as fotos dos respectivos candidatos à presidente com o número da chapa registrada deverão estar indicadas na urna eletrônica.

**Parágrafo Oitavo** - Poderão votar os sócios aprovados como tal por período igual ou superior a cento e oitenta dias antecedido a data da eleição e estar quite com suas obrigações sociais, inclusive quite com os deveres financeiros e, a ser votados, os associados ou representantes legais dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social, há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, antecedendo a data da realização das eleições.



Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487



**Parágrafo Nono** – É vedada a eleição para os cargos da diretoria executiva, daqueles que estejam exercendo idêntico mandato em quaisquer outras associações civis, clubes de serviços, sindicatos e afins, de caráter público ou privados ou que sejam funcionários destas, de qualquer cargo ou função e ainda aquele que ocupar qualquer cargo na administração pública direta ou indireta ou no âmbito do Poder Legislativo (municipal, estadual ou federal).

**Parágrafo Décimo** - A eleição se procederá pelo sistema de voto secreto.

### CAPÍTULO III - DAS MESAS ELEITORAIS

**ARTIGO QUINTO:** As mesas eleitorais serão compostas por um presidente e dois mesários, todos escolhidos pelo presidente da diretoria, dentre os associados com direito a voto.

**Parágrafo Primeiro:** Será escolhido também número de suplentes, sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os componentes das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

**Parágrafo Segundo:-** Na falta o presidente designado, assumirá a presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

**Parágrafo Terceiro:-** Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o presidente querendo dar imediato início aos trabalhos, complementar a mesa com a escolha de dois eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

**Parágrafo Quarto:-** As mesas eleitorais poderão funcionar com dois membros, um dos quais necessariamente será o presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

**Parágrafo Quinto:** Cada candidato a presidente, ou por ele o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar associados, 01 (um) junto a cada mesa eleitoral, se

  
Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
OAB-SP 93.487



houver, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

**Parágrafo Sexto:** Cada mesa resolverá por seu presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

## CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

**ARTIGO SEXTO** – A seção eleitoral instalar-se-á às 09h00 (nove horas) do dia designado para as eleições.

**Parágrafo Primeiro:**– As mesas eleitorais darão início à recepção de votos às 09h30 (nove e trinta horas), e encerrarão esse trabalho às 16:00h (dezesseis horas), funcionando ininterruptamente.

**Parágrafo Segundo:** A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas no livro de presença da Associação.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócio ou diretores).

**Parágrafo Quarto:** A eleição se procederá pelo sistema de voto secreto, e para isso, cada votante, ao se apresentar, receberá uma cédula rubricada por um dos membros da mesa, dirigindo-se, a seguir, à cabina, indevassável, onde exercerá seu direito de voto, voltando à mesa, onde depositará na urna, que estará à vista de todos, o voto.

**Parágrafo Quinto:** Fica autorizado, caso assim entenda viável, a diretoria, optar pelo sistema de votação eletrônica, desde que o processo de solicitação junto à Justiça Eleitoral local autorize dentro dos prazos previamente estabelecidos por esse regulamento e de acordo com o Estatuto Social da entidade.

*Dr. Carlos Alberto B. Neto*  
Adv.º OAB-SP 93.487



**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de ser escolhido e viabilizado o processo eleitoral com a instalação de urna eletrônica, caberá a diretoria providenciar todos os equipamentos e adotar os mesmos procedimentos legais para que o acompanhamento de verificação das urnas eletrônicas tenha as presenças dos representantes legais das chapas registradas no tempo exigido por este regulamento.

**Parágrafo Sétimo** – Ao esgotar-se o período destinado à votação, o presidente da mesa declarará encerrados os trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

## CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

**ARTIGO SÉTIMO** – A apuração dos votos se fará pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação.

**Parágrafo Primeiro** – Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

**Parágrafo Segundo** – Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

1. **contiverem chapas não registradas;**
2. **contiverem nomes de candidatos não registrados;**
3. **contiverem quaisquer sinais que, a juízo da mesa, possibilitem a identificação dos votantes.**

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado que na escolha do processo eleitoral através de votação através de urna eletrônica, a apuração deverá seguir com os mesmos princípios que norteiam o atual processo eleitoral coordenado pela Justiça Eleitoral, no que se refere a impressão da conclusão da votação com certificação do número de votantes com o número de registro dos que participaram (lista de comparecimento para votação). Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura da ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

*Dr. Carlos Alberto E. R. Neto*  
Advº OAB-SP 93.487



**Parágrafo Quarto** – Concluídos os trabalhos de apuração de todas as mesas, se mais de uma houver sido instalada, os presidentes das mesas se reunirão sob a presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos presidentes que o desejarem.

**Parágrafo Quinto** – Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior o presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleitos os mais votados.

**Parágrafo Sexto** – Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 48 horas, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral, que será especialmente convocada dentro de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Sétimo** - Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição o presidente da Associação deixará de convocar a Assembleia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

**Parágrafo Oitavo** - Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

**Parágrafo Nono:** A reunião de homologação e posse da chapa obrigatoriamente terá que acontecer até o décimo dia após os tramites do edital, lavrando-se ata de homologação da chapa que for registrada.

## CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Regulamento eleitoral tem como escopo detalhar a composição e modo de funcionamento das mesas eleitorais, o processo eleitoral, de apuração e procedimentos para recursos.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487



Após sua apresentação, discussão, foi deliberado em reunião convocada especialmente pela sua aprovação. Somente podendo ser alterado através de Assembleia Geral convocada unicamente para tal objetivo.

Jales (SP) 22 de agosto de 2023.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS




**ELAINE BORGES BERNARDES**  
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS



**FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO**  
Secretário Geral

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS



**CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO**  
O.A.B./SP nº 93.487  
Assessor Jurídico da ACIJ

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES  
RUA OLÍMPIA, 2288 - CENTRO - JALES - SP - CEP 15700-000 - FONE 3622-4415 / 3622-6684

Reconheço a firma Supra de CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO, ELAINE BORGES BERNARDES, FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO, do que dou fé.

JALES-SP, sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Em test.o da verdade

Escritor GABRIELE OLIVEIRA MARCOLINO

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO DE EV **Valor 24,06**



123927 FIRMAS  
S10484AA0186558

123927 FIRMAS  
S10484AA0029367

2º Tabelião de Notas e de Protesto  
Gabriela Oliveira Marcolino  
CPE 418.797.548-94  
JALS-SP







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.130.234/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/11/1971</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JALES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO JALLES</b>	NÚMERO <b>3097</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>15.700-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JALES</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **14:16:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1